



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



PROPAGANDA ELEITORAL NA MÍDIA, NOVELA E FUTEBOL

Para as eleições de 2008 a propaganda no rádio e na televisão terá início no dia 19 de agosto e terminará no dia 02 de outubro. As emissoras de rádio, inclusive rádios comunitárias, as emissoras de TV que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais reservarão horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita.

Todos nós poderemos acompanhar essa propaganda na mídia e observar as propostas sérias de candidatos honestos. Teremos a faculdade de preferir as trapalhadas dos aproveitadores. Com certeza, os juízes eleitorais destacados para acompanhar a propaganda (são três colegas sérios e competentes: Drs. Marcelo Fleury, Eudécio Machado Fagundes e Liliana Bittencourt), estarão atentos para coibir qualquer deslize e infringência legal, exercendo poder de polícia que a legislação lhes confere e certamente tomando decisões quando provocados jurisdicionalmente.

Nesse período as emissoras de rádio e televisão vão ter de se adequar com sua programação de novela e futebol.

Na eleição para prefeito e vice-prefeito, a propaganda dar-se-á às segundas, quartas e sextas-feiras; nas eleições para vereador, às terças, quintas-feiras e sábados: os horários serão sempre das 7 h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio. Na televisão ocorrerá das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília.

A Justiça Eleitoral goiana já fez a distribuição dos horários reservados à propaganda entre os Partidos Políticos e as coligações que tenham candidato, observados os critérios da Lei nº 9.504/97, competindo aos Partidos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados. Essa distribuição segue alguns critérios.

A lei prevê, ainda, 30 minutos diários para a propaganda no rádio e na televisão no formato de inserções com 6 minutos para cada cargo em disputa, e que poderão ser utilizadas em módulos de 15, 30 ou 60 segundos, a critério do Partido ou Coligação.

Na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, Partido Político ou coligação. Aliás, degradação ou ridicularização não deve ser usada em nenhum momento. Isso é prática usual de político banal. É lícita, entretanto, no horário eleitoral gratuito, a reprodução fiel de matéria jornalística, ainda que de conteúdo cáustico e mordaz sobre o candidato. O que é proibido e inaceitável são os acréscimos que contenham inverdades ou

afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, inclusive induzindo o eleitor a acreditar em fatos inverídicos. No tocante à propaganda eleitoral geral no horário gratuito é vedado: transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou de qualquer tipo de consulta popular de cunho eleitoreiro em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados. Isso implica na perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência.

Nos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada Partido político ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão não filiado a outro Partido político ou a Partido político integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração (art. 54, caput, Lei nº 9.504/97). No segundo turno das eleições, não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a Partidos políticos que tenham formalizado apoio a outros candidatos (Resolução nº 20.383).

Nos municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos Partidos políticos participantes de pleito poderiam requerer, até o dia 06 de julho de 2008, ao Tribunal Regional Eleitoral que reserve 10% do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação, em rede, da propaganda dos candidatos desses municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.590/97, art. 48, caput). E será formada por todas as emissoras geradoras sediadas no mesmo município.

É proibida a invasão de horário de uma eleição na outra, ou seja, a inclusão, no horário destinado aos candidatos a vereador, de propaganda de candidatura majoritária, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa dos candidatos a vereador, de legendas com alusão aos candidatos a Prefeito e seu Vice ou de cartazes ou fotografias dos mesmos na parte do fundo do cenário. A agremiação partidária (ou coligação) que não cumprir essa regra de proibição perderá, em seu horário de propaganda eleitoral gratuita, tempo equivalente ao horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Assim, mesmo atrapalhando aqueles que são achegados ao futebol e novelas na mídia, a propaganda eleitoral é importante. Todos poderão acompanhar com atenção aos programas e o eleitor poderá desempenhar a função de julgador, separando o joio do trigo.

Dr. Jesseir Coelho de Alcântara
Juiz Eleitoral, Prof. de Pós-Graduação e Oficial da Igreja